



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

SHIS - Setor de Habitações Individuais Sul, Lote L, s/n QI 15 - Bairro Lago Sul - CEP 71635-615 - Brasília - DF - www.cff.org.br

## **PARECER N° 1120637 - PRES/CGP/SCA/CCJ**

Em 02 de abril de 2026.

**EMENTA: ELEIÇÕES COMPLEMENTARES REALIZADAS NO CRF/MT EM OBSERVÂNCIA A LEI FEDERAL N° 3.820/60 E A RESOLUÇÃO/CFE N° 19/24. PELA HOMOLOGAÇÃO PELO PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA.**

1. Trata-se de Processo Eleitoral do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT para a devida análise e eventual homologação, conforme determinado na Resolução/CFE n° 19/24.

2. É o relatório. Passamos a opinar.

3. A Lei Federal n° 3.820/60, com as alterações da Lei Federal n° 9.120/95, modificou o preenchimento dos cargos dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, determinando que as eleições para os Conselhos Regionais e Federal de Farmácia dar-se-iam pelo voto direto e secreto dos farmacêuticos sujeitos à sua jurisdição.

4. O referido diploma legal prevê o mandato de dois anos para a Diretoria e o mandato de quatro anos para Conselheiro Federal e Conselheiros Regionais junto aos Conselhos de Farmácia.

5. Ademais, incluiu-se a alínea “r” ao artigo 6°:

Art. 6° - São atribuições do Conselho Federal:

(...)

*r) estabelecer as normas de processo eleitoral aplicáveis às instâncias Federal e Regional.*

6. Com efeito, através da outorga legal retro elencada, é que o CFE edita sua norma eleitoral, a exemplo da Resolução/CFE n° 19/24, além de eventuais instruções normativas emanadas por sua Comissão Eleitoral Federal (CEF), quando necessário.

7. No caso *sub examine*, trata-se de eleição complementar para Diretoria, conforme delineado no Edital n° 4/2026, publicado no DOU de 09/01/2026, Seção 3, página 204.

8. O artigo 46 da Resolução/CFE n° 19/24 prevê como peças indispensáveis ao processo eleitoral, a) o edital publicado no Diário Oficial e/ou em jornal de grande circulação; b) as circulares ou instruções normativas expedidas; c) os requerimentos de inscrição dos candidatos e seus anexos; d) as atas dos trabalhos eleitorais; e) os recursos interpostos, se houver, que formarão autos do processo eleitoral.

9. A princípio, no âmbito do CRF/MT, foram cumpridos os requisitos de admissibilidade de homologação do processo eleitoral complementar pelo Conselho Federal de Farmácia, não se vislumbrando ilegalidade no processo em exame.

Por todo o exposto, opina a Consultoria Jurídica do Conselho Federal de Farmácia pela HOMOLOGAÇÃO do processo eleitoral complementar do Conselho Regional de Farmácia do estado de Mato Grosso, declarando eleitos para a Diretoria para o mandato complementar 2026/2027, os farmacêuticos: Veridiana Galetti de Rezende (Presidente), Jefferson William de Oliveira (Vice-Presidente), Dariston Klepher Arruda Pires (Secretário-Geral), Andressa Coutinho Ribeiro (Tesoureira).

É o Parecer, que submetemos à consideração do Plenário do Conselho Federal de Farmácia.

Gustavo Beraldo Fabrício  
OAB/DF 10.568



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Beraldo Fabrício, Coordenador de Consultoria Jurídica**, em 02/04/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1120637** e o código CRC **D6D61981**.